



10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-15/16-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3005/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.887/2014-4.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Ozangela de Oliveira Chaves e Napoli (254.292.641-72).  
 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria à ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás, Ozangela de Oliveira Chaves e Napoli,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ozangela de Oliveira Chaves e Napoli (254.292.641-72), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.3.3. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-15/16-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3006/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.812/2012-3.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em pensão civil

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Recorrentes: Daniel Santos Mattoso Lima Terra (116.215.117-07); Emily Jane Pita Hohenfeld (041.749.645-13).  
 4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 7. Unidades Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)  
 8. Representação legal: Antônio Clovis Sales Amorim Junior (31.605/OAB-BA) e outros, representando Emily Jane Pita Hohenfeld.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de pensão civil,  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Daniel Santos Mattoso Lima Terra e Emily Jane Pita Hohenfeld, para, no mérito, dar a eles provimento parcial para tornar insubsistente o Acórdão 1.369/2013 - 1ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos ao relator a quo, Ministro Weder de Oliveira, para a adoção das medidas pertinentes à reanálise de todos os atos constantes deste processo (peças 2/10), em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão 2376/2015-Plenário.

10. Ata nº 15/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 10/5/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-15/16-1.

13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
 Subsecretário

Aprovada em 11 de maio de 2016.

BENJAMIN ZYMLER  
 Presidente

## Poder Legislativo

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DE CONTRATAÇÕES**

## PORTARIA Nº 117, DE 6 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2016, bem como com base no art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004144/2016-54, aplica à empresa CENTRO MÉDICO DE EMERGÊNCIA DE PORTO ALEGRE S/S LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.769/0001-95, com endereço na Rua Santana, nº 1253, sala 405, Porto Alegre/RS, CEP 90040-373, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.639,00 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2016, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 10.1 e 11.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 212, DE 17 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 6º da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, assim como o que consta do Processo STJ 25859/2015, resolve:

Art 1º Altera a especialidade do cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Saúde, vago em decorrência da aposentadoria de Maria da Glória Borges Damasceno, matrícula S038762, para a especialidade Saúde Bucal.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## DECISÃO Nº 148, DE 17 DE MAIO DE 2016

Decide, ad Referendum do Plenário do Cofen, pelo adiamento da data de realização das eleições que visam à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins referente ao mandato do triênio 2016/2018, as quais passarão a ocorrer no dia 28 de agosto de 2016 por motivos técnico-operacionais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 294/2015 que fixa a data de 19 de junho de 2016 para realização das eleições visando à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins referente ao mandato do triênio 2016/2018;

CONSIDERANDO que a Decisão Cofen nº 294/2015 também estabelece que as referidas eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos do art. 9º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem - Resolução Cofen nº 355/2009 e na forma do regulamento aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012; determinando-se, no âmbito do Cofen, a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em auditoria externa no ambiente computacional com o objetivo de confrontar os aspectos de segurança, antes, durante e depois das eleições; e de outra empresa para fornecer serviço informatizado para a realização das eleições no Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/PRES/Coren-TO nº 047/2016, datado de 05 de abril de 2016, encaminhado ao Cofen pelo Presidente do Coren-TO, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, o qual solicita informações pertinentes ao procedimento licitatório para contratação de empresas especializadas para realização e auditoria do processo eleitoral do Regional;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação do Cofen, por meio do Memorando CPL nº 14/2016, datado de 10 de maio de 2016, em que informa a existência de dois processos administrativos licitatórios distintos relacionados às eleições do Coren-TO e que encontram-se em andamento. Segundo tal Comissão, um processo está em fase recursal, prevista para durar até o dia 17 de maio de 2016, e a realização do pregão do outro depende da conclusão daquele por questões técnicas;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen nº 774/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Cofen em sua 116ª Reunião de Diretoria, realizada em 10 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Alterar, ad Referendum do Plenário do Cofen, a data de realização das eleições que visam à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins referente ao mandato do triênio 2016/2018, as quais passarão a ocorrer no dia 28 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, todavia, deverá ser colocada para homologação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.